

Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação da Sede da Ebserh (CSI-SEDE)

Aprovado na 24ª Reunião do Comitê de Segurança da Informação da Sede da Ebserh, no dia 21 de março de 2025.



Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação da Sede da Ebserh

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º A finalidade deste Regimento Interno é definir regras gerais de funcionamento do Comitê de Segurança da Informação da Sede da Ebserh (CSI-SEDE), bem como as atribuições a serem executadas por seus membros.

Art. 2º O CSI-SEDE é de duração perene e atua de forma consultiva no nível estratégico.

Art. 3º O CSI-SEDE tem por objetivo estabelecer políticas, normas e melhorias relacionadas à segurança da informação da Ebserh.

Art. 4º O CSI-SEDE rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições normativas e legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 5º Para fins deste Regimento Interno, considera-se Segurança da Informação as ações que têm por objetivo assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

Parágrafo único. A Segurança da Informação abrange:

- I. sistemas de tecnologia da informação;
- II. segurança cibernética;
- III. arquivo médico e prontuário físico;
- IV. segurança patrimonial e controle de acesso
- V. uso de dados em pesquisa
- VI. proteção e tratamento de dados pessoais; e
- VII. transparência ativa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 6º O CSI-SEDE da Administração Central possui a seguinte composição:

- I. Gestor de Segurança da Informação da Administração Central, que o coordenará;
- II. Representantes, titular e suplente, da Vice-Presidência;
- III. Representantes, titular e suplente, da Diretoria de Tecnologia da Informação;
- IV. Representantes, titular e suplente, das demais Diretorias;
- V. Representantes, titular e suplente, da Assessoria de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos;
- VI. Ouvidor-Geral e respectivo suplente; e
- VII. Representantes, titular e suplente, da Consultoria Jurídica.

Art. 7º A convite do Comitê poderão participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto.

Art. 8º O CSI-SEDE pode convidar representantes de unidades da Ebserh, órgãos e entidades públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos associados ao tema, cuja presença temporária seja considerada necessária ao cumprimento do disposto neste Regimento.

Subseção I

Do Gestor de Segurança da Informação

Art. 9º No âmbito da Administração Central, o Gestor de Segurança da Informação deve ser designado por meio de ato do Presidente da Ebserh e coordenará o CSI-SEDE.

Subseção II

Do Secretário

Art. 10. O Secretário do CSI-SEDE deverá ser definido dentre os membros do

Comitê e, na impossibilidade, poderá ser designado empregado da Ebserh, com direito somente a voz.

Art. 11. A escolha do Secretário deverá constar em ata.

Art. 12. O Secretário poderá ser substituído, a qualquer tempo, por decisão do Gestor de Segurança da Informação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Subseção I

Do Coordenador do CSI-SEDE

Art. 13. Compete ao Coordenador do CSI-SEDE:

- I. presidir a reunião;
- II. propor a pauta da reunião, ouvidos os demais integrantes do Comitê;
- III. submeter as matérias constantes da pauta à discussão e, quando necessário, à votação;
- IV. solicitar aos órgãos ou entidades que não compõem o Comitê a indicação de representantes para participar das reuniões, sem direito a voto; e
- V. propor ao CSI-SEDE o convite a especialistas que possam contribuir para esclarecimentos de matérias de interesse do Comitê.

Subseção II

Do Secretário do CSI-SEDE

Art. 14. Compete ao(a) Secretario(a) do CSI-SEDE:

- I. assistir ao Coordenador e aos membros do Comitê;
- II. preparar a minuta dos atos do Comitê;

- III. convocar e preparar as reuniões do Comitê;
- IV. manter a documentação do Comitê organizada;
- V. acompanhar a implementação das deliberações e encaminhamentos; e
- VI. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê.

Subseção III

Dos Membros do CSI-SEDE

Art. 15. Compete aos membros integrantes do CSI-SEDE:

- I. comparecer às reuniões quando convocados;
- II. solicitar estudo, informação e proposta sobre temas específicos a serem submetidos ao Coordenador;
- III. propor a participação de órgãos, entidades e especialistas que possam contribuir para esclarecimento de assunto de interesse do Comitê nas reuniões, sem direito a voto;
- IV. acompanhar as ações relativas à execução das deliberações do Comitê;
- V. atuar como mediador entre o CSI-SEDE e a área que representa ;
- VI. apoiar a implementação das ações de Segurança da Informação na Sede e nos HUFs;
- VII. integrar grupos de trabalho técnicos para tratar de temas relevantes e propor soluções específicas sobre Segurança da Informação; e
- VIII. contribuir com a elaboração e revisão de Políticas e de normas internas relacionadas às competências do CSI-SEDE.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Subseção I

Da Periodicidade

Art. 16. O CSI-SEDE se reunirá:

- I. ordinariamente, com periodicidade bimestral; e
- II. extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Coordenador.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão nas instalações da Sede ou remotamente por meio de videoconferência.

Subseção II

Do Quórum

Art. 17. Em primeira chamada, o quórum para o início das reuniões será de maioria absoluta dos membros, incluindo o Coordenador.

Art. 18. Em segunda chamada, realizada 15 (quinze) minutos após a hora inicialmente marcada para a reunião, o quórum será de 1/3 dos membros, incluindo Coordenador.

Seção III

Do Direito a Voz e Voto

Art. 19. Terão direito a participação no CSI-SEDE, com direito a voz e voto:

- I. Gestor de Segurança da Informação da Administração Central;
- II. Membros titulares do CSI-SEDE; e
- III. Membros Suplentes, em caso de impedimento ou ausência do respectivo membro titular.

Parágrafo único. As deliberações do CSI-SEDE serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Gestor de Segurança da Informação, além do voto ordinário, o de qualidade.

Seção IV

Do Direito somente a Voz

Art. 20. Poderão participar das reuniões, com direito somente a voz:

- I. Secretário(a) do CSI-SEDE, caso não seja membro do comitê;
- II. Membros suplentes do CSI-SEDE, desde que não estejam substituindo os respectivos membros titulares; e
- III. Convidados do CSI-SEDE.

Seção IV

Da Convocação, da Pauta e da Ata das Reuniões

Art. 21. A convocação das reuniões deverá ser registrada por meio de comunicação digital em ferramenta oficial da Ebserh, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 22. Deverão constar na convocação:

- I. a pauta da reunião;
- II. a ata da reunião anterior, disponível no SEI;
- III. as minutas de documentos a serem apreciados pelo Comitê; e
- IV. a relação dos órgãos, entidades ou especialistas convidados, quando for o caso.

Art. 23. O agendamento das reuniões ordinárias ocorrerá a partir do cronograma anual aprovado pelo CSI-SEDE.

Art. 24. É facultado a qualquer membro do Comitê apresentar proposta de inclusão de tema em pauta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data programada com cópia para os demais membros titulares.

Art. 25. Os registros das reuniões serão lavrados em ata sumária que informará o local, a data da realização, os nomes dos membros titulares ou suplentes presentes, bem como dos demais participantes e convidados, com o respectivo resumo dos assuntos apresentados, as decisões tomadas e as deliberações do Comitê e deve ser assinada eletronicamente por todos os membros titulares presentes na reunião, ou por seus respectivos suplentes em caso de ausência do representante titular

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A participação dos membros no âmbito do Comitê de Segurança da Informação será considerada de relevância pública e não remunerada.

Art. 27. Em caso de ausência não justificada de membro do CSI-SEDE em 3 (três) reuniões consecutivas, o Comitê solicitará sua substituição à respectiva área de representação.

Art. 28. Os correios eletrônicos institucionais dos membros titulares e suplentes e a ferramenta oficial para chat interno, videoconferência, mensagem instantânea e reunião (Microsoft Teams) são meios oficiais de troca de comunicação no âmbito do Comitê.

Art. 29. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante votação de proposta apresentada por qualquer um de seus membros, desde que aprovada, no mínimo, por dois terços dos integrantes do Comitê.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Comitê.